Pl. 40/04

LEI N° 1.606 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica, que sirvam desinteressadamente a coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade pública Municipal, por iniciativa do Poder Executivo Municipal ou de qualquer membro da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As entidades de que trata este artigo deverão ter pelo menos 01 (um) ano de comprovado funcionamento e prestar serviços de natureza relevante e notório caráter comunitário e social.

Art. 2° - O requerimento de declaração de utilidade pública será encaminhado pela entidade interessada, ao executivo municipal ou a Câmara de Vereadores, que apresentará projeto de lei, obedecidos os requisitos seguintes:

I – que a entidade seja constituída no município de Major Vieira;

II – que tenha personalidade jurídica (CNPJ);

III – que tenha estado em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, com a exata observância aos estatutos;

IV – que apresente cópia dos estatutos originais e suas alterações, quando for o caso;

V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 30 de junho de 2.004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural Público em 30 de junho de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e finanças